



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

Nº

Assunto:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 84 /1985.

Serviço:

INSTITUI A TRIBUNA LIVRE NA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO.

Art.1º- Fica instituída a Tribuna Livre na Câmara Municipal de Bom Despacho.

Art.2º- O uso da Tribuna por pessoa não integrante da Câmara somente será facultado dez minutos após o término da sessão ordinária, mediante inscrição prévia, nos termos desta Resolução.

Art.3º- Em cada sessão ordinária a tribuna livre será facultada apenas a dois cidadãos previamente inscritos.

Art.4º- Para fazer uso da Tribuna Livre, é preciso atender às seguintes exigências:

I- comprovar, ser eleitor no Município

II- proceder a sua inscrição, em livro próprio, na Secretaria da Câmara, com antecedência mínima de quarenta e oito (48) horas de cada sessão ordinária; e

III- indicar expressamente, no ato da inscrição, a matéria a ser exposta.

Parágrafo único- Os inscritos serão notificados, pessoalmente, pela Secretária da Câmara, da data em que poderão usar a Tribuna, de acordo com a ordem de inscrição.

Art.5º- O Presidente da Câmara poderá indeferir o uso da Tribuna quando:

I- a matéria não disser respeito, direta ou indiretamente, ao Município; e

II- a matéria tiver conteúdo político-ideológico, ou versar sobre questões exclusivamente pessoais.

Parágrafo único- A decisão do Presidente será irrecorrível

Art.6º- Terminada a sessão ordinária e observado o prazo de dez minutos previsto no art. 2º, o Primeiro Secretário procederá a chamada das pessoas inscritas para falar naquela data, de acordo com a ordem de inscrição.

Parágrafo único- Ficarão sem efeito a inscrição no caso de ausência da pessoa chamada, que não poderá ocupar a Tribuna a não ser mediante nova inscrição.

Art.7º- A pessoa que ocupar a Tribuna poderá usar da palavra pelo prazo de dez minutos, prorrogável até a metade desse prazo, mediante requerimento aprovado pelo Plenário.

§ 1º- O orador responderá pelos conceitos que emitir, mas deverá usar a palavra em termos compatíveis com a dignidade da Câmara, obedecendo as restrições impostas pelo Presidente.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

Nº

Assunto:

Serviço:

§ 2º- O Presidente poderá cassar imediatamente a palavra do orador que se expressar com linguagem imprópria, cometendo abuso ou desrespeito a Câmara ou às autoridades constituídas.

§ 3º- A exposição do orador poderá ser entregue à Mesa, por escrito, para efeito de encaminhamento a quem de direito, a critério do Presidente.

Art. 8º- Qualquer Vereador poderá fazer uso da palavra, após a exposição do orador inscrito, pelo prazo de dez minutos.

Art. 9º- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 01 de abril de 1985.

Vereador Aelson José Zuca Lobato

J U S T I F I C A T I V A

Ao propor que se convide qualquer cidadão que o deseje a participar da Tribuna Livre, para debater com os Vereadores na Câmara Municipal, de modo que exponha seus problemas, suas reivindicações, críticas ou sugestões, estabelecendo-se, então, um diálogo franco, aberto ao público, nossa intenção é:

1º- estimular a participação popular nas discussões e nos encaminhamentos dos problemas que afligem o Município;

2º- cumprir nosso dever de Vereador sendo os "ouvidos" do Poder Público junto ao povo, conversando diretamente com os interessados ou envolvidos;

3º- provocar discussões que permitam à população e aos Vereadores um aprofundamento das questões e resultem em soluções realistas e efetivas;

4º- despertar as lideranças locais, promovendo a participação política;

5º- levar quem tenha reivindicações ou críticas a fazer a assumir a responsabilidade de fazê-las abertamente;

6º- proporcionar ocasião para que o Legislativo e as lideranças populares se encontrem e se tornem sensíveis aos problemas uns dos outros, juntando os esforços para desenvolver programas em conjunto;

7º- por fim, queremos evitar que possamos nos distanciar do povo e, por isolamento, nos desviar de nossas principais obrigações, perdendo assim a fonte de nosso legítimo poder.

Vereador Aelson José Zuca Lobato

*Aprovada
em 26/05/85
Jouberto*

Emenda nº: ⁰¹..... de 15/04/85.

Resolução

Emenda Substitutiva e Aditiva ao Projeto de ~~Lei~~ nº 81/1985.

1º - Redija-se assim o item I do Artigo 4º do cita
do Projeto:

I - Comprovar ser residente e domiciliado no muni-
cípio.

2º - Redija-se assim o item II do Artigo 4º:

II - Proceder a sua inscrição, em livro próprio, na
Secretaria da Câmara, dentro do horário normal de expediente da Se-
cretaria.

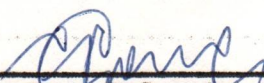
3º - Acrescente-se ao Artigo 4º:

IV - Nos casos especiais ou de urgência, o Plenário
poderá aprovar, a requerimento de um Vereador ou de próprio interes-
sado, o uso da Tribuna Livre, no decorrer da mesma Sessão.

Sala das Sessões, em 15 de abril de 1985.



Alcindor Rodrigues da Costa.
Presidente da Comissão.



Carlos Roberto Gontijo.
Relator do Projeto.



Antonio Dimas de Rezende.
Membro da Comissão.

Aprovada
em 06/05/85
Ponto

Emenda nº: ⁰¹..... de 15/04/85.

Resolução

Emenda Substitutiva e Aditiva ao Projeto de ~~lei~~ nº
81/1985.

1º - Redija-se assim o item I do Artigo 4º do cita
do Projeto:

I - Comprovar ser residente e domiciliado no muni-
cípio.

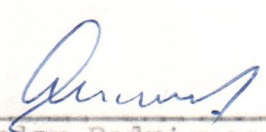
2º - Redija-se assim o item II do Artigo 4º:

II - Proceder a sua inscrição, em livro próprio, na
Secretaria da Câmara, dentro do horário normal de expediente da Se-
cretaria.

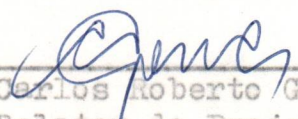
3º - Acrescente-se ao Artigo 4º:

IV - Nos casos especiais ou de urgência, o Plenário
poderá aprovar, a requerimento de um Vereador ou do próprio interes-
sado, o uso da Tribuna Livre, no decorrer da mesma Sessão.

Sala das Sessões, em 15 de abril de 1985.



Alcindo Rodrigues da Costa.
Presidente da Comissão.



Carlos Roberto Gontijo.
Relator do Projeto.



Antonio Dimas de Rezende.
Membro da Comissão.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E FINANÇAS.

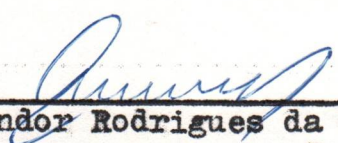
Parecer ao Projeto de Resolução nº 81/85, que institui a tribuna livre na Câmara Municipal de Bom Despacho.

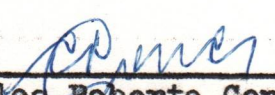
Muito boa a iniciativa do Vereador Aelson Zuca Le-bato em legalizar e disciplinar o uso da tribuna na Câmara Municipal por particulares. Consideramos o Projeto bem elaborado, completo e necessário para a organização dos trabalhos no Legislativo de Bom Despacho.

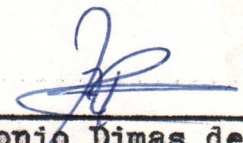
Consideramos que o Projeto se faz necessário, mas + deve ser simples e sem burocracia, sem dificultar a participação + das pessoas interessadas, por esse motivo, discordamos do constante no Artigo 3º, que ao nosso ver, dificulta o uso da Tribuna Livre.

Apresentamos em anexo, uma Emenda ao citado Projeto que, se aprovada pelo Plenário, deverá fazer parte integrante + do projeto.

Sala das Sessões, em 15 de abril de 1985.


Alcindo Rodrigues da Costa.
Presidente da Comissão.


Carlos Roberto Gontijo.
Relator do Projeto.


Antonio Dimas de Rezende.
Membro da Comissão.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E FINANÇAS.

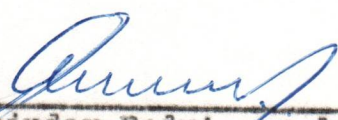
Parecer ao Projeto de Resolução nº 81/85, que institui a tribuna livre na Câmara Municipal de Bom Despacho.

Muito boa a iniciativa do Vereador Aelson Zuca Lobato em legalizar e disciplinar o uso da tribuna na Câmara Municipal por particulares. Consideramos o Projeto bem elaborado, completo e necessário para a organização dos trabalhos no Legislativo de Bom Despacho.

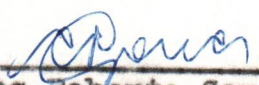
Consideramos que o Projeto se faz necessário, mas + deve ser simples e sem burocracia, sem dificultar a participação + das pessoas interessadas, por esse motivo, discordamos do constante no Artigo 3º, que ao nosso ver, dificulta o uso da Tribuna Livre.

Apresentamos em anexo, uma Emenda ao citado Projeto que, se aprovada pelo Plenário, deverá fazer parte integrante + do projeto.

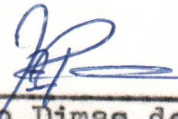
Sala das Sessões, em 15 de abril de 1985.



Alcindor Rodrigues da Costa.
Presidente da Comissão.



Carlos Roberto Gontijo.
Relator do Projeto.



Antonio Dimas de Rezende.
Membro da Comissão.